PROJETO DE LEI EM Nº 015/2019

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO LOTE Nº 400, QUADRA Nº 47, ZONA CADASTRAL Nº 34, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizada como ZR/3 – Zona Residencial 3, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, o lote nº 400, quadra nº 47, Zona Cadastral nº 34, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 133.103 do livro 02, para construção de casa residencial.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 025 /2019

Em 19 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao lote nº 400, quadra nº 47, Zona Cadastral nº 34, Distrito de Santo Antônio dos Campos.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1 - O terreno do solicitante não integra nenhum loteamento oficialmente aprovado. A área apresentada se caracteriza como "gleba" (conforme artigo 20, § 1º da Lei Municipal nº 2.429/88), está localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, possui uma área de 15.000,00 m^2 com perímetro irregular e faz confrontação com o Bairro Florermida e glebas não parceladas. O requerente justificou o pedido de zoneamento, para aprovação de casa residencial.

2 - A área em questão está localizada dentro do perímetro urbano do Município de Divinópolis e conforme Registro de Imóvel matrícula nº 133103, a gleba está caracterizada como urbana.

3 - A Lei Municipal 2.418/88 que *"Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis e dá outras providências"* não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para glebas urbanas não parceladas, ficando esta classificação sujeita à análise técnica quando da intenção de ocupação e depende de aprovação de Lei específica pelo Legislativo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal